

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

Termo de Referência

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

Requerido: Secretaria Municipal de Administração

Encaminhamento: Pregoeiro ou Presidente da Comissão permanente de licitação.

Assunto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a outorga de CONCESSÃO, para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Justificativa:

Conforme a Constituição Federal, em seu inciso V, artigo 30, os meios de transporte público são aqueles gerenciados, primariamente, pelo poder público municipal ou por empresas privadas por meio do regime de concessão. O responsável primário pelo transporte público urbano é o poder público municipal. É isso que prevê o inciso V do artigo 30 da Constituição Federal. Entretanto, esse dispositivo da Constituição dá liberdade aos municípios quanto a como ofertar esse serviço. Segundo a legislação, cada cidade deve organizar e prestar o serviço público de transporte, de forma direta ou indireta.

Arcos é um município brasileiro do interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. A população estimada pelo IBGE em 2017 era de 39.811 habitantes. O município de Arcos possui 510,048 Km² de área dos quais 5,023 km² são zona urbana, está localizado na Zona do Alto São Francisco (região centro-oeste de Minas Gerais).

As margens da BR-354, está no eixo de ligação rodoviária das principais rodovias federais do país, como BR-262, BR-040, BR-381 e MG-050. O município se situa às margens da linha Tronco da antiga rede Mineira de Viação, utilizada no escoamento de calcário das pedreiras locais, ligando a cidade ao estado do Rio de Janeiro e a cidade de Araguari, onde se situa o Corredor de Exportação Araguari-Santos.

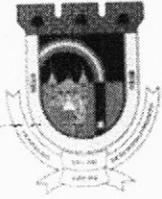
Com reservas de calcário situadas próximas à cidade, encontram – se instaladas em Arcos várias empresas de grande porte exploradoras e mineradoras de calcário. Elas são responsáveis pela grande mão de obra gerada na cidade.

A cidade possui vários pontos comerciais, onde se destacam as lojas de vestuários, confecção de roupas, lojas de utensílios domésticos, prestação de serviços, supermercados, farmácias, bancos, restaurantes, conserto de automóveis, oficinas, etc.

Conforme dados do PMI nº01/2018 pág 10, a frota de veículos do município é composta de 14.000 automóveis, 6.000 motocicletas, 2.500 caminhonetes, 2.000 caminhões/tratores, 300 ônibus e 120 micro-ônibus. Esse dado revela, portanto que cerca de 60% (sessenta por cento) da população, portanto, não possui veículo próprio.

O município de Arcos atualmente encontra sem transporte público de passageiros, o serviço foi suspenso em março de 2021 pela empresa prestadora. Segundo o PMI nº01/2018 pág11, a Empresa Irmãos Cardoso Ltda, prestava os serviços no município desde a década 1980, sem qualquer amparo legal que justificasse.

Em audiência pública realizada na Câmara de Vereadores no dia 01/09/2021 que contou a presença do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e pessoas da Comunidade ficou



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

acordado que seria definido um processo ideal para execução do Serviço Regular de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Arcos MG.

Justifica-se ainda que a elaboração do processo licitatório faz-se necessária, pois há orientação do Supremo Tribunal Federal de que, nos termos do art. 175, *caput* da Constituição Federal de 1988, é imprescindível prévia licitação para concessão da exploração dos serviços públicos.

Arcos, 16 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

Memorial Descritivo

1. Introdução: Este Termo de Referência visa selecionar concessionária para exploração do serviço regular de transporte coletivo de passageiros no Município de Arcos MG.

2. Justificativa:

Conforme a Constituição Federal, em seu inciso V, artigo 30, os meios de transporte público são aqueles gerenciados, primariamente, pelo poder público municipal ou por empresas privadas por meio do regime de concessão. O responsável primário pelo transporte público urbano é o poder público municipal. É isso que prevê o inciso V do artigo 30 da Constituição Federal. Entretanto, esse dispositivo da Constituição dá liberdade aos municípios quanto a como ofertar esse serviço. Segundo a legislação, cada cidade deve organizar e prestar o serviço público de transporte, de forma direta ou indireta.

Arcos é um município brasileiro do interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. A população estimada pelo IBGE em 2017 era de 39.811 habitantes. O município de Arcos possui 510,048 Km² de área dos quais 5,023 km² são zona urbana, está localizado na Zona do Alto São Francisco (região centro-oeste de Minas Gerais).

As margens da BR-354, está no eixo de ligação rodoviária das principais rodovias federais do país, como BR-262, BR-040, BR-381 e MG-050. O município se situa às margens da linha Tronco da antiga rede Mineira de Viação, utilizada no escoamento de calcário das pedreiras locais, ligando a cidade ao estado do Rio de Janeiro e a cidade de Araguari, onde se situa o Corredor de Exportação Araguari-Santos.

Com reservas de calcário situadas próximas à cidade, encontram – se instaladas em Arcos várias empresas de grande porte exploradoras e mineradoras de calcário. Elas são responsáveis pela grande mão de obra gerada na cidade.

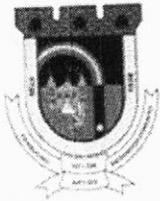
A cidade possui vários pontos comerciais, onde se destacam as lojas de vestuários, confecção de roupas, lojas de utensílios domésticos, prestação de serviços, supermercados, farmácias, bancos, restaurantes, conserto de automóveis, oficinas, etc.

Conforme dados do PMI nº01/2018 pág 10, a frota de veículos do município é composta de 14.000 automóveis, 6.000 motocicletas, 2.500 caminhonetes, 2.000 caminhões/tratores, 300 ônibus e 120 micro-ônibus. Esse dado revela, portanto que cerca de 60% (sessenta por cento) da população, portanto, não possui veículo próprio.

O município de Arcos atualmente encontra sem transporte público de passageiros, o serviço foi suspenso em março de 2021 pela empresa prestadora. Segundo o PMI nº01/2018 pág11, a Empresa Irmãos Cardoso Ltda, prestava os serviços no município desde a década 1980, sem qualquer amparo legal que justificasse.

Em audiência pública realizada na Câmara de Vereadores no dia 01/09/2021 que contou a presença do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e pessoas da Comunidade ficou acordo que seria definido um processo ideal para execução do Serviço Regular de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Arcos MG.

Justifica- se ainda que a elaboração do processo licitatório faz-se necessária, pois há orientação do Supremo Tribunal Federal de que, nos termo do art. 175, *caput* da Constituição Federal de 1988, é imprescindível prévia licitação para concessão da exploração dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

3. Objeto da Contratação:

Selecionar concessionária para exploração do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Arcos/MG em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência. As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Projeto Básico deste Termo de Referência.

4. Dos serviços e veículos:

Os serviços compreendem a frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, para operação em linhas, definidas em Ordem de Serviço de Operação, que serão emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, levando em conta os estudos técnicos realizados.

As características operacionais do serviço, tais como itinerários, frequências, horários e frota das linhas poderão ser alterados a critério do PODER CONCEDENTE, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários e expansão dos serviços para atendimento a população.

5. Da metodologia:

A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será concorrência pública, através do **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO.**

Arcos, 16 de dezembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS		Nº do CNPJ: 18.306.662/0001-50	
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 228, CENTRO			
Cidade: ARCOS	U.F.: MG	CEP: 35588-000	Tel: 37-3359-7900

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título do Projeto

Abertura de Licitação

2.2. Identificação do Projeto

Selecionar CONCESSIONARIA para exploração do serviço regular de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Arcos MG.

2.3. Justificativa

Conforme a Constituição Federal, em seu inciso V, artigo 30, os meios de transporte público são aqueles gerenciados, primariamente, pelo poder público municipal ou por empresas privadas por meio do regime de concessão.

O responsável primário pelo transporte público urbano é o poder público municipal. É isso que prevê o inciso V do artigo 30 da Constituição Federal. Entretanto, esse dispositivo da Constituição dá liberdade aos municípios quanto a como ofertar esse serviço. Segundo a legislação, cada cidade deve organizar e prestar o serviço público de transporte, de forma direta ou indireta.

Arcos é um município brasileiro do interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. A população estimada pelo IBGE em 2017 era de 39.811 habitantes. O município de Arcos possui 510,048 Km² de área dos quais 5,023 km² são zona urbana, está localizado na Zona do Alto São Francisco (região centro-oeste de Minas Gerais).

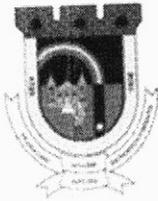
As margens da BR-354, está no eixo de ligação rodoviária das principais rodovias federais do país, como BR-262, BR-040, BR-381 e MG-050. O município se situa às margens da linha Tronco da antiga rede Mineira de Viação, utilizada no escoamento de calcário das pedreiras locais, ligando a cidade ao estado do Rio de Janeiro e a cidade de Araguari, onde se situa o Corredor de Exportação Araguari-Santos.

Com reservas de calcário situadas próximas à cidade, encontram – se instaladas em Arcos várias empresas de grande porte exploradoras e mineradoras de calcário. Elas são responsáveis pela grande mão de obra gerada na cidade.

A cidade possui vários pontos comerciais, onde se destacam as lojas de vestuários, confecção de roupas, lojas de utensílios domésticos, prestação de serviços, supermercados, farmácias, bancos, restaurantes, conserto de automóveis, oficinas, etc.

Conforme dados do PMI nº01/2018 pág 10, a frota de veículos do município é composta de 14.000 automóveis, 6.000 motocicletas, 2.500 caminhões/tratores, 300 ônibus e 120 micro-ônibus. Esse dado revela, portanto que cerca de 60% (sessenta por cento) da população, portanto, não possui veículo próprio.

O município de Arcos atualmente encontra sem transporte público de passageiros, o serviço foi suspenso em março de 2021 pela empresa prestadora. Segundo o PMI nº01/2018 pág11,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

a Empresa Irmãos Cardoso Ltda, prestava os serviços no município desde a década 1980, sem qualquer amparo legal que justificasse.
Em audiência pública realizada na Câmara de Vereadores no dia 01/09/2021 que contou a presença do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e pessoas da Comunidade ficou acordado que seria definido um processo ideal para execução do Serviço Regular de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Arcos MG.
Justifica-se ainda que a elaboração do processo licitatório faz-se necessária, pois há orientação do Supremo Tribunal Federal de que, nos termos do art. 175, *caput* da Constituição Federal de 1988, é imprescindível prévia licitação para concessão da exploração dos serviços públicos.

2.4. Descrição Geral dos Serviços

2.4.1. Situação Atual.

O município de Arcos atualmente encontra sem transporte público de passageiros, o serviço foi suspenso em março de 2021 pela empresa prestadora.

2.4.2. Situação Futura.

O Sistema de Transporte Público de passageiros do Município de Arcos será prestado e explorado por empresa de transporte público urbano do setor privado. Segundo o PMI nº01/2018 pág11, a Empresa Irmãos Cardoso Ltda, prestava os serviços no município desde a década 1980, sem qualquer amparo legal que justificasse.

Principais indicadores **mensais** de oferta e demanda da Situação futura rede de transporte

Numero de Linhas	4
Frota Operacional	3
Frota Reserva	1
Quilometragem Operacional Estimada	10.192 km/mês
Quilometragem Ociosa (estimada)	292,80 Km/mês
Quilometragem Total Estimada	10.484,80 km/mês.

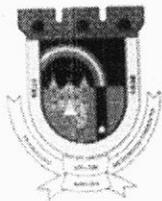
Ressalta-se que a quilometragem ociosa foi estimada considerando um deslocamento de ida e outro de volta, por dia, aos pontos de partida de cada linha.

Demanda Pagante média diária

Demanda Pagante	312
-----------------	-----

Da gratuidade

Salienta-se que a maior parte das gratuidades se refere a idosos, que percorrem trechos curtos do itinerário. O art. 39 da Lei nº 10.741/2003 assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

A tarifa básica do sistema anterior executado era de R\$ 3,75, e se refere às linhas convencionais e pagamentos em espécie. O pagamento através de passagens previa desconto de 5% no valor da tarifa básica. Estes valores foram definidos pela própria empresa que executava os serviços.

Cada tarifa e seu respectivo fator multiplicador em relação à tarifa básica são apresentados na tabela a seguir:

Tarifas do Sistema Anterior

Tipo de Serviço	Forma de Pagamento	Valor (R\$)	Fator
Convencional	Espécie	3,75	1,00
Especial	Passagem	3,56	0,95

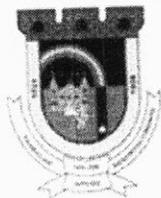
2.5. Premissas para Elaboração da Proposta Técnica

Para elaboração das propostas técnicas e de preço, são apresentadas a seguir as especificações do serviço a serem cumpridas pela concessionária, na operação do sistema, tais como características operacionais das linhas, parâmetros de nível de serviço, frota.

As especificações já apresentadas do serviço anterior deverão ser obedecidas, exceto no que forem modificadas pelo disposto a seguir. A concessionária terá um prazo de 45 dias, a partir do início da operação do sistema, para propor os ajustes operacionais necessários ao cumprimento desses parâmetros.

As linhas do sistema estão especificadas no item seguinte. No entanto, é importante ressaltar que quaisquer ajustes nestas ou novas linhas que forem criadas pelo PODER CONCEDENTE ou concessionária, sempre que necessário para atender o interesse público, em função do crescimento espontâneo da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Arcos, bem como da divisão, expansão ou fusão de linhas, também fazem parte do objeto da concessão ora licitada. Portanto, tais linhas também serão de responsabilidade da concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.6. Especificações das Linhas da Rede



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

A rede futura de transporte coletivo urbano do Município de Arcos será composta por 04 (quatro) linhas principais com um tipo de ligação: Ligação Diametral.

Linha diametral liga dois bairros diametralmente opostos, passando pelo centro, possuindo dois pontos de controle (pontos que regulam os horários de abertura das viagens) nos bairros.

A tabela seguinte apresenta a relação das linhas principais da rede:

Código	Nome	Tipo de Ligação
01	Floresta/Jardim Bela Vista	Diametral
02	Jardim Bela Vista/Floresta	Diametral
03	Esplanada/Olaria	Diametral
04	Olaria/Esplanada	Diametral

A tabela a seguir apresenta todas as linhas com as respectivas extensões dos itinerários.

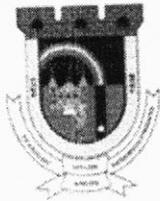
Nome	Descrição	Extensão (Km)
Linha 01	Floresta/Jardim Bela Vista	16,00
Linha 02	Jardim Bela Vista/Floresta	16,00
Linha 03	Esplanada/Olaria	10,00
Linha 04	Olaria/Esplanada	10,00

A seguir é apresentado o mapa com todas as linhas do sistema e posteriormente, os mapas de cada linha, com seus respectivos itinerários descritivos e quadros de horários.

2.7. Itinerário das Linhas

2.7.1. Linha 01 – Floresta/Jardim Bela Vista

Linha 01 – Floresta /Jardim Bela Vista	
Tipo de Ligação Diametral	Serviço: Convencional
Itinerário	
Partida Floresta: Av. Amazonas, Rua dos Goitacazes, Av. Bandeirantes, Rua Flamboiants, Rua Tupinambás, Estrada da Gameleira, Rua da Gameleira, Rua João Vieira, Rua Gilberto Alves Faria, Rua João Jovino, Rua Antônio Ribeiro de Moraes, Rua Prof. Francisco Fernandes, Av. Dr. Olinto Fonseca, Praça Floriano Peixoto, Rua Getúlio Vargas, Rua São Geraldo, Av. Dr. João Vaz Sobrinho Trecho II, Rua Tiradentes, Rua Lucas Luiz de Faria, Rua Antônio Marques Rodrigues, Av. José de Souza Borges Júnior, Av. Dr. Moacir Dias de Carvalho, Av. Magalhães Pinto, Av. Governador Valadares, Rua do Rosário, Av. JK, Rua	



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

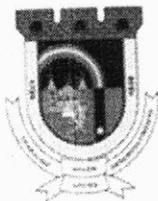
Acre, Rua 1º de Maio, BR354, Trevo Av. Laura Andrade, Rua Coronel Jovelino Rabelo, Rua Manoel Dias de Carvalho, Rua Antônio Dias de Carvalho, Rua Juca Dias, Rua Coronel Jovelino Rabelo, Av. Laura Andrade, Rua Vereador Luiz Teixeira, Praça Planalto.

2.7.1.1. Quadro de Horários

Dias úteis	Sábados
06:20	06:20
07:30	07:30
08:30	08:30
09:30	09:30
11:20	11:30
12:20	12:30
13:20	13:30
14:20	-
16:20	-
17:20	-
18:20	-

2.7.2. Linha 02 – Jardim Bela Vista / Floresta

Linha 02 – Jardim Bela Vista / Floresta	
Tipo de Ligação Diametral	Serviço: Convencional
Itinerário	
Partida Jardim Bela Vista: Praça Planalto, Rua Azor Vieira de Faria, Rua Francisco Alves, Rua José Mantina, Rua Vereador Luiz Teixeira, Av. Laura Andrade, Rua Coronel Jovelino Rabelo, Rua Juca Dias, Rua Antônio Dias de Carvalho, Rua Pains, BR354, Rua 1º de Maio, Rua Acre, Av. JK, Rua Joaquim Rodrigues, Rua Chiquita Rodrigues, Rua Rosário, Av. Governador Valadares, Av. Magalhães, Av. Dr. Moacir Dias de Carvalho, Av. José de Souza Borges Júnior, Rua Antônio Marques Rodrigues, Rua Lucas Luiz de Faria, Rua Tiradentes, Av. Dr. João Vaz Sobrinho Trecho II, Rua São Geraldo, Rua Jarbas Ferreira Pires, Praça Floriano Peixoto, Av. Dr. Olinto Fonseca, Rua Professor Francisco Fernandes, Rua Antônio Ribeiro de Moraes, Rua João Jovino, Rua Gilberto Alves de Faria, Rua João Vieira, Rua da Gameleira, Estrada da Gameleira, Rua Tupinambás, Rua Flamboiants, Av. Bandeirantes, Rua dos Carajás, Av. Amazonas.	



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

Tipo de Ligação Diametral	Serviço: Convencional
Itinerário	
Partida Olaria: Estrada Municipal Antônio São Rodrigues, Rua Salvador Leal Campos, Av. Joaquim Rodrigues Veloso, Av. Progresso, Estrada Real, Rua dos Passos, Praça Floriano Peixoto, Rua Getúlio Vargas, Av. Magalhães Pinto, Rua Joaquim Murtinho, Av. Governador Valadares, BR354, Rua Campo Belo, Av. Geraldo Rodrigues, Rua José Vilela de Oliveira, BR354, Marginal BR354, Rua José Valadão de Melo, Rua Vicente Nunes Valadares, Rua José Cardoso Oliveira, Rua Novo Horizonte.	

2.7.4.1. Quadro de Horários.

Dias úteis	Sábados
06:20	06:20
08:20	08:20
10:20	10:20
12:20	12:20
14:20	-
16:20	-
18:20	-

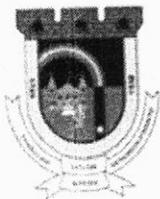
2.8. Especificação de Parâmetros Operacionais

Abaixo são apresentados alguns dados operacionais esperados para o serviço:

Expectativa de Reserva Técnica	1
Quilometragem Ociosa Estimada (Mensal)	292,80 Km/mês
Expectativa de Quilometragem Total Estimada (Mensal)	10.484,80 km/mês.

O nível de serviço pretendido com a operação da rede de transporte coletivo do Município é o apresentado a seguir:

	Pico	Fora-Pico
Headway (intervalo) máximo	70 min	60 min
Passageiros em pé por m²	4,0	0



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

2.7.2.1. Quadro de Horários

Dias úteis	Sábados
06:20	06:20
07:30	07:30
08:30	08:30
09:30	09:30
11:20	10:30
12:20	11:30
13:20	12:30
14:20	13:30
16:20	-
17:20	-
18:20	-

2.7.3. Linha 03 – Esplanada / Olaria

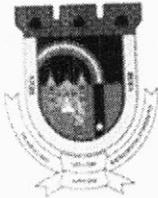
Linha 03 – Esplanada / Olaria	
Tipo de Ligação Diametral	Serviço: Convencional
Itinerário	
Partida Esplanada: Rua Novo Horizonte, Marginal BR354, BR354, Rua Campo Belo, Av. Geraldo Rodrigues, Rua José Vilela de Oliveira, BR354, Av. Governador Valadares, Rua Joaquim Murtinho, Av. Magalhães, Rua Jarbas Ferreira Pires, Praça Floriano Peixoto, Rua dos Passos, Av. Progresso, Estrada Municipal Antônio São Rodrigues.	

2.7.3.1. Quadro de Horários

Dias úteis	Sábados
07:20	07:20
09:20	09:20
11:20	11:20
13:20	13:20
15:20	-
17:20	-

2.7.4. Linha 04 – Olaria / Esplanada

Linha 03 – Olaria / Esplanada



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

As faixas horárias consideradas como hora-pico são as de 07h00 às 07h59 (pico da manhã), 11h00 às 11h59 (pico do almoço) e de 17h00 às 17h59 (pico da tarde), como visto na tabela de variação da demanda por faixa horária do sistema.

2.9. Especificação da Frota

Para início de operação dos serviços, a frota necessária será de no mínimo 04 (quatro) veículos de transporte coletivo, já incluídos neste número os veículos reservas, sendo 04 (quatro) ônibus (midiônibus), podendo ser também micro ônibus desde que suficiente para atender a demanda de passageiros.

A frota para a operação do sistema deve estar de acordo com as definições da NBR15570/2011. Com relação à capacidade e o número de portas, devem se adequar à demanda a ser transportada em cada linha, sendo que os limites mínimos, obedecendo a esta norma, são:

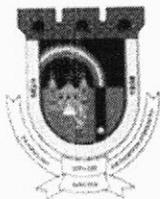
- Midiônibus – Mínimo de 40 passageiros sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeiras de roda ou cão-guia, com, no mínimo, duas portas de serviço;
- Micro ônibus – Mínimo de 30 passageiros sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeiras de roda ou cão-guia, com uma porta de serviço.

Além disso, a frota deve atender aos seguintes parâmetros:

- Não poderá conter veículos com idade superior a 20 (vinte) anos. Justifica-se este parâmetro, pois trata-se da qualidade e atualidade dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo.
- A idade média não poderá ser superior a 15 (quinze) anos em qualquer momento ao longo deste contrato. Tal parâmetro justifica-se, pois, ao avaliar a frota pela idade média, considere-se que as frotas que mantiverem veículos mais novos, ao longo do contrato, terão melhor qualidade, caracterizando desta forma um critério mais objetivo.
- Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual, buscando fortalecimento da identidade do sistema, de acordo com instruções e aprovação do PODER CONCEDENTE.

3. Especificação do sistema de Bilhetagem.

O Sistema de Bilhetagem deve permitir a cobrança de tarifas de Transporte Coletivo do usuário no valor a ser definido pela empresa operadora em conjunto com o Município. A empresa operadora poderá optar pelo sistema convencional em espécie, de bilhetagem eletrônica ou impressa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

4. Prazo.

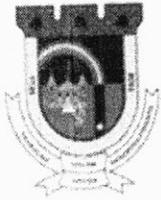
O prazo para início de operação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato.

5. Das normas Gerais de execução

5.1. A execução do serviço compreenderá:

- a) Operação, de acordo com as Ordens de Serviço de Operação expedidas pelo PODER CONCEDENTE, onde constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, tempo de viagem, extensão de ida e volta, e outros que o PODER CONCEDENTE julgar necessários;
- b) Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir o prestação do serviço adequado, o PODER CONCEDENTE poderá efetuar alterações nas Ordens de Serviço no decorrer do prazo contratual;
- c) A concessionária estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, sujeitando – se às modificações qualitativas e quantitativas com o objetivo de ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente;
- d) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, através da recepção e verificação dos meios de pagamentos legalmente válidos, seja em espécie e na forma de cartões eletrônicos (vale transporte, escolar, pessoal e assemelhados), como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE;
- e) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota que compõe o objeto da concessão, bem como dos equipamentos embarcados destinados ao recebimento;
- f) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para sua adequada utilização, conforme determinação do PODER CONCEDENTE;
- g) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- h) Execução e Manutenção de programas de aprimoramento de processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado;

6. Da Modalidade



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

Essa Licitação será na modalidade Concorrência Pública **Preço/Técnica**, através do **MENOR VALOR DA TÁRIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**.

7. Da participação

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível cadastrada ou não no município.

Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como, de empresas já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações autarquias. O descumprimento do disposto que resulte em transferência do controle societário do concessionária implicará na caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

8. Da Remuneração dos Serviços

Os serviços de transporte coletivo a serem prestados pela concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Arcos-MG serão integralmente remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal.

É de total responsabilidade da concessionária arcar com todos os gastos relativo ao objeto da concessão, não cabendo nenhum ônus ao Município concedente.

O valor da tarifa será definido através do cálculo da média das cotações, levando em consideração os preços praticados no mercado através de cotações enviadas por empresas do ramo, sendo o servidor responsável Isaías Andrade.

Esclareço que não foram utilizadas contratações de outros entes públicos para estipular o valor máximo tarifário tendo em vista que o objeto não é totalmente compatível, tratando-se do itinerário/rota de item específico que atende exclusivamente os interesses do Município de Arcos MG.

São isentos do pagamento da tarifa, em especial:

- a) Crianças de até 06(seis) anos incompletos, desde que não ocupem assentos;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- c) Pessoas com deficiência;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

8.1. Da tarifa.

O valor da tarifa de remuneração mediante requerimento será reajustado anualmente com intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro. A data base para reajuste da tarifa de remuneração será sempre o do mês anterior ao que ocorreu o certame licitatório, com o uso da fórmula paramétrica de acordo com a seguinte expressão (exemplo):

$$R = [(X \times i1)] + (X \times i2) + (X \times i3)];$$

Sendo: R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

X – Data Base

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” de acordo com a CCT – Convenções Coletivas de Trabalho;

i2 – Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

i3 – Índice acumulado do IPCA do IBGE;

OBS: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade de dados publicados.

No caso de paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes de comum acordo.

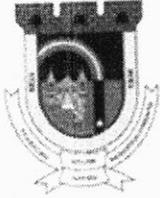
A concessionária ao solicitar o reajuste deverá apresentar Planilha de Custo.

Fica designado o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável como responsável pela análise do pedido de realinhamento. Após a aprovação, será expedido ato administrativo do Chefe do Poder Executivo autorizando a nova tarifa.

9. Direito e obrigações da CONCEDENTE

9.1. São Direitos do Poder CONCEDENTE:

- a) O livre exercício de suas atividades de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- b) Fiscalizar os serviços prestados pela concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais para as quais for competente, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório;
- d) Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo urbano;



Prefeitura Municipal de Arcos

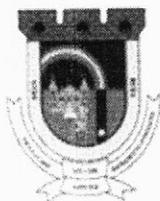
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- e) Estabelecer e determinar a concessionária a prestação do serviço em Operações Especiais;

9.2. São responsabilidades do PODER CONCEDENTE:

- a) Planejar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- b) Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte urbano;
- c) Receber e analisar as propostas e solicitações da concessionária em relação ao planejamento e estruturação do serviço, informando-a de suas conclusões;
- d) Garantir a CONCESSIONÁRIA, tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado, na forma prevista neste contrato, garantindo o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- e) Coibir o transporte irregular, clandestino ou predatório do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município de Arcos MG;
- f) Promover o aperfeiçoamento do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Arcos MG;
- g) Permitir acesso da CONCESSIONÁRIA, às informações referentes às atividades de gerenciamento;
- h) Emitir Ordens de Serviço Operacional, para cada linha que compõe o serviço de transporte coletivo urbano municipal;
- i) Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- j) Estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modalidade das tarifas;
- k) Analisar propostas de melhoria dos serviços que visem à adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;
- l) Induzir o desenvolvimento tecnológico no Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano;
- m) Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- n) Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, necessidades, o nível de satisfação que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados;
- o) Intervir na prestação do serviço e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos neste contrato e na legislação pertinente;
- p) Indenizar a CONCESSIONÁRIA, nos casos previstos em Lei;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- q) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;

10. Direitos e responsabilidades da CONCESSIONARIA

10.1. São Direitos da CONCESSIONARIA, além de outros previstos em Lei:

- a) Garantia de ampla defesa na aplicação de penalidades previstas no Regulamento de Transporte Urbano, no contrato e na legislação, respeitados, os prazos, formas e meios especificados;
- b) Recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, no Regulamento e atos próprios,
- c) Recebimento de indenização nos casos e condições previstos em Lei e no regulamento próprio;
- d) Garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação;
- e) Garantia de análise, por parte do PODER CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- f) Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas;
- g) Cumprir as Ordens de Serviço de Operação, o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Arcos - MG e demais normas regulamentares de sua atividade;
- h) Cumprir as determinações emitidas pelo PODER CONCEDENTE, executando o serviço em cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos;
- i) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- j) Submeter-se à fiscalização do PODER CONCEDENTE, facilitando-lhe a ação;
- k) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle;
- l) Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- m) Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição de veículo avariado;
- n) Contratar pessoal devidamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

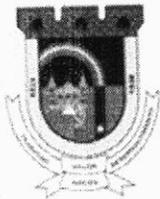
- cc) Prover e garantir a operação das linhas sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pelo PODER CONCEDENTE;
- dd) Providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.
- ee) Somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes;
- ff) Cumprir normas de operação, manutenção e reparos;
- gg) Manter os veículos que compõem a frota patrimonial com idade média máxima de 15(quinze) anos, com idade máxima de cada veículo de 20 (vinte) anos;
- hh) Veicular mensagens pelo PODER CONCEDENTE de caráter educativo, de cunho social e utilidade pública;
- ii) O acatamento por parte da CONCESSIONARIA, e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, desde que devidamente estabelecidas;
- jj) Caberá a CONCESSIONARIA, a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento telefônico, durante o horário comercial. Tais reclamações devem ser compartilhadas ao PODER CONCEDENTE mensalmente.
- kk) A CONCESSIONARIA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial:
- Despesas com pessoal contratado, tanto para operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;
 - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.
 - Despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo, aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

11. Qualificação técnica.

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado comprovando experiência de execução de serviço em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

A empresa participante deverá apresentar CTPS ou Declaração de disponibilidade de pelo menos 03 (três) profissionais habilitados com CNH categoria D.

A empresa interessada deverá realizar visita técnica junto a Rota/Itinerário para conhecimento das linhas e itinerários dos serviços descritos no Termo de Referência,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

verificando os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda, com o acompanhamento de técnico do PODER CONCEDENTE, até o dia anterior à data de entrega da Proposta, devendo a visita ser agendada junto ao Departamento de Licitações do Município de Arcos, com a Sra. Helen Batista, por meio do telefone (37) 3359-7500 ou pelo endereço eletrônico hbatista@arcos.mg.gov.br

É de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais/itinerários e execução dos serviços.

Dispensar a visita técnica, desde que, apresente certidão de que tem pleno conhecimento do serviço a ser prestado.

A empresa deverá apresentar documentação dos veículos que compõem a frota patrimonial (mínimo 04 veículos), com idade média máxima de 15(quinze) anos, com idade máxima de cada veículo de 20 (vinte) anos;

12. Justificativa da Qualificação Técnica.

O transporte coletivo representa um serviço de interesse comum da população. Portanto, é um serviço de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que pode operá-lo direta ou indiretamente, neste último caso delegando-o a terceiros através do instituto da permissão, observando-se o procedimento legal de licitação. Conforme disposto na Lei Federal n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, em seu artigo 6º:

“Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

£ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

£ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica dos licitantes, e não somente o menor preço da tarifa, se justifica para garantir ao Município a seleção de empresa capaz de prestar o serviço adequadamente, conforme define o citado dispositivo legal. Por ser de fundamental relevância para o atendimento do interesse público a operação de um sistema que obrigatoriamente atenda as necessidades da coletividade usuária, é essencial que o licitante demonstre sua capacitação técnica e operacional para realização do serviço. Assim, a seleção de um proponente qualificado tecnicamente contribuirá para o contínuo aprimoramento deste serviço público essencial, o que será revertido para a eficiência do



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

sistema e, conseqüentemente, possibilitará a redução das tarifas, através da apropriação dos ganhos de produtividade obtidos pela CONCESSIONARIA, conforme previsto no contrato.

13. Da operação.

A concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário dos serviços contratados, em conformidade com o artigo 107 do Código de Transito Brasileiro, contra a única exigência da entrega pelo usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válida.

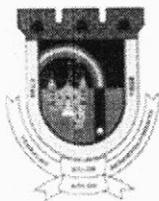
Os itinerários somente poderá sofrer alteração em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos. Devendo comunicar imediatamente a alteração realizada ao poder CONCEDente.

É proibida a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem. A concessionária obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.

14. Prazo de vigência

- a) O prazo de Permissão é 04 (anos), contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
Depois de efetivada a homologação do processo licitatório, a permissão deverá ser efetivada mediante contrato de permissão de uso assinado entre o Município de Arcos e permissionário obedecendo aos critérios do Edital.
- b) Para instalação de linha depois de homologado o certame e firmado o Termo de Permissão, o licitante poderá propor ajustes nas linhas e itinerários após 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.
- c) Constará, obrigatoriamente no contrato de permissão de uso cláusulas referentes às sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento do contrato;
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de caducidade da Permissão.

15. Suspensão e cancelamento dos benefícios de permissão.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- o) Executar todos os serviços e atividades relativas à permissão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo poder CONCEDENTE.
- p) Responder por eventuais negligências e faltas quanto às obrigações decorrentes da permissão, nos termos estabelecidos neste contrato;
- q) Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93;
- r) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço CONCEDIDO;
- s) Dispor de instalações adequadas para guarda dos veículos;
- t) Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços. Constituem equipamentos de operação os veículos utilizados na operação do serviço e as respectivas garagens com seus equipamentos;
- u) Propor e introduzir, após autorização do PODER CONCEDENTE, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente;
- v) Cooperar com o PODER CONCEDENTE, para o desenvolvimento tecnológico do Sistema de Transporte Coletivo;
- w) Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular;
- x) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais;
- y) Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- z) Responder todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o PODER CONCEDENTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas;
- aa) Executar treinamento a seus empregados, com vistas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- bb) Submeter à aprovação de PODER CONCEDENTE, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

O benefício da permissão poderá ser suspenso em caso de:

- Descumprimento do contrato, salvo os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração Municipal;
- O superveniente descumprimento das obrigações tributárias pelo beneficiado;
- Cassação ou suspensão dos seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento;
 - Certificado de vistoria do corpo de bombeiros;
 - Registro de inspeção sanitária vigente;

O benefício da permissão poderá ser cancelado em caso de:

- A falência, recuperação judicial, extinção ou liquidação da beneficiária, a partir da data dessas ocorrências;
- Fornecimento de documentações ou informações falsas a este Município;

16. Controle e Fiscalização da execução:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de todos os atos da arrematante vencedora, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666, de 1993.
- b) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve alteração subdimensionamento das metas pactuadas, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual às cláusulas firmadas;
- c) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Fica designado, como fiscal o servidor Srº David Antônio Lopes Souza , matrícula nº 62715/4.
- f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

CALCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

Demanda Pagante média diária X Média de preços de tarifa x 26 dias (menos sábado e domingo)

MENSAL: $312 \times 7,19 \times 26 = 58.325,28$

Concordância com o Termo de Referência de **CONCESSÃO**, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Arcos, 16 de dezembro de 2021.

WARLEY ROGÉRIO FONSECA

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável